



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

PARECER Nº 005/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 07/2026, com Emenda Modificativa ao §1º do art. 5º.

AUTOR: Poder Executivo.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O USO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PROVENIENTES DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o uso, controle, fiscalização e proteção das águas subterrâneas provenientes de poços no Município de Campinas do Piauí – PI, estabelecendo normas voltadas à preservação dos recursos hídricos, ao abastecimento coletivo e à fiscalização do uso irregular da água.

Durante a tramitação da matéria foi apresentada Emenda Modificativa ao §1º do art. 5º, alterando a redação originalmente proposta para restringir o acesso dos agentes fiscalizadores às propriedades privadas exclusivamente nas hipóteses em que existam poços públicos ou destinados ao abastecimento coletivo, preservadas as garantias constitucionais da inviolabilidade do domicílio.

É breve relatório. **CÂMARA MUNICIPAL CAMPINAS NO CAMINHO CERTO**

2. – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei nº 07/2026 encontra amparo na competência legislativa municipal prevista nos arts. 23, VI, 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover medidas de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e ao ordenamento urbano.

A proposta legislativa visa disciplinar o uso racional das águas subterrâneas, estabelecer mecanismos de fiscalização e combater práticas que comprometam o abastecimento coletivo, especialmente diante de cenários de escassez hídrica, situação que guarda evidente interesse público e social.

Verifica-se que o Projeto respeita os princípios da administração pública e do poder de polícia administrativa ambiental, buscando assegurar a utilização adequada dos recursos hídricos e a proteção do interesse coletivo.

No tocante à Emenda Modificativa apresentada ao §1º do art. 5º, esta Comissão entende que a alteração aperfeiçoa o texto legal ao conferir maior precisão e segurança jurídica à atuação fiscalizatória do Município.

A redação originária autorizava o acesso a propriedades privadas onde houvesse poço, previsão que poderia ensejar interpretação excessivamente ampla. Com a modificação, o ingresso dos agentes públicos fica restrito às hipóteses em que existam poços públicos ou utilizados para abastecimento coletivo, harmonizando o exercício do poder de polícia administrativa com as garantias constitucionais previstas no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

A emenda, portanto, não prejudica a finalidade pública da norma, mas reforça sua constitucionalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Sob o aspecto da técnica legislativa, tanto o projeto quanto a emenda apresentam redação clara, coerente e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Dessa forma, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 07/2026, com a Emenda Modificativa apresentada, encontra-se apto à regular tramitação e aprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

3. – DO PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 07/2026, com a incorporação da Emenda Modificativa ao §1º do art. 5º, por estarem presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e interesse público.

É o parecer.

PLENÁRIO VEREADOR ADELSON RODRIGUES DE MORAIS, EM 14 DE MAIO
DE 2026.

Joelma Rodrigues dos Reis Silva
Joelma Rodrigues dos Reis Silva
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Eduardo Moura de Sousa Ibiapino
Eduardo Moura de Sousa Ibiapino
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 21.410

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINAS NO CAMINHO CERTO